



**EDUARDO KOSSATZ SAAD**

**Perito Judicial**

CRA-RJ 20-94445 CPF 070.133.438-03



Expert em:

- Cálculos para Liquidação de Sentença
- Revisão de Contratos
- Execução e Embargos à Execução
- Cálculos de dívidas empresariais
- Dívidas Fiscais de ISS, IPTU e ICMS
- Cálculos de ITD
- Apuração de Haveres
- Prestação de Contas
- Leasing e Financiamentos de Veículos
- Correção Monetária
- Conversão de Moedas
- Cartões de Crédito
- Contas de Energia e Água
- Improbidade Administrativa
- Esbulho e Taxa de Ocupação
- Perícia Grafotécnica
- Fraudes
- Cheque Especial e Empresarial
- Investimentos
- Mercado de Capitais
- Expurgos Inflacionários da Poupança
- Expurgos Salariais
- Aluguéis e Condomínios
- Lucros Cessantes
- Avaliação de Imóveis e Ativos
- Cálculos Atuariais
- Rescisão, Resolução e Resilição de Contratos

# LAUDO PERICIAL

eduardo.kossatz.saad@gmail.com

21-99531-5838



# LAUDO PERICIAL

## LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°0383/2023 - PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA

### I – HISTÓRICO

Ao décimo terceiro dia de setembro de dois mil e vinte e dois, o Perito Sr. Eduardo Kossatz Saad, matrícula n° 20-94445 do CRA-RJ, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ, para desempenhar as suas funções com probidade, integridade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n° 0012325-35.2020.8.19.0023.

No período subsequente à sua intimação, o Perito acima designado consultou os autos do processo eletrônico para a realização da perícia.

### II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômico-financeira para analisar o contrato de financiamento de veículo do Autor **THIAGO ORBE RODRIGUES DA SILVA** firmado com o Réu **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

### III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

### IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel e calculadora financeira HP12-C.

### V – EXAMES

#### V.1 – Resumo da demanda:

Em 26 de setembro de 2017, o Autor assinou com o Réu contrato de financiamento de um veículo marca CHEVROLET modelo CELTA FLEX I.T 1.0 VHC-E 8V FLEXPPOWER A/G 4P, ano/modelo 2012/2012, para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$576,64 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Em 02/10/2020, após o pagamento de 29 (vinte e nove) parcelas, o Autor ingressou com AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.



# LAUDO PERICIAL

## V.2 – Resumo do Contrato

Conforme cópia do contrato acostado em fls 18-25, as características da operação de financiamento de veículo firmada entre Autor e Réu em 26/09/2017 foram:

Valor do veículo à vista	R\$25.500,00
- Valor da entrada	R\$9.500,00
<b>= Valor líquido liberado</b>	<b>R\$16.000,00</b>
+ IOF - financiado	R\$468,18
<b>= Valor total do Crédito</b>	<b>R\$16.468,18</b>

Taxa de Juros mensal: 2,30% a.m.

Taxa de Juros anual: 31,44% a.a.

Prazo: 48 meses

Data 1º vencimento: 03/11/2017

Valor das parcelas: R\$ 576,64

Custo Efetivo Total (CET): 2,48% ao mês / 34,22% ao ano

Conferindo a taxa mensal efetiva adotada utilizando a calculadora financeira HP-12C em Tabela Price (ano comercial, 360 dias), verifica-se que foi de 2,36% ao mês:



```
16.468,18 CHS PV
48 n
576,64 PMT
i = 2,36
```

Ajustando para Séries não Periódicas, em ano Civil (365 dias), utilizando o software Excel, a taxa de juros apurada foi de 2,30% ao mês em duas casas decimais, conforme informado no contrato:

**LAUDO PERICIAL**

taxa : 2,29764%

Critério: Séries Não Periódicas

Parc.	Vencimento	dias decorridos entre cada parcela	Taxa de juros ajustada aos dias entre as parcelas	Saldo devedor antes do pagamento do mês	Juros no período	Amortização	Valor da Parcela	Saldo devedor após pagamento da parcela
0	26/09/2017	0	-	-	-	-	-	16.468,18
1	03/11/2017	38	2,91%	16.468,18	479,28	97,36	576,64	16.370,82
2	03/12/2017	30	2,30%	16.370,82	376,14	200,50	576,64	16.170,32
3	03/01/2018	31	2,37%	16.170,32	383,92	192,72	576,64	15.977,60
4	03/02/2018	31	2,37%	15.977,60	379,34	197,30	576,64	15.780,31
5	03/03/2018	28	2,14%	15.780,31	338,40	238,24	576,64	15.542,07
6	03/04/2018	31	2,37%	15.542,07	369,00	207,64	576,64	15.334,43
7	03/05/2018	30	2,30%	15.334,43	352,33	224,31	576,64	15.110,12
8	03/06/2018	31	2,37%	15.110,12	358,75	217,89	576,64	14.892,23
9	03/07/2018	30	2,30%	14.892,23	342,17	234,47	576,64	14.657,76
10	03/08/2018	31	2,37%	14.657,76	348,01	228,63	576,64	14.429,13
11	03/09/2018	31	2,37%	14.429,13	342,58	234,06	576,64	14.195,07
12	03/10/2018	30	2,30%	14.195,07	326,15	250,49	576,64	13.944,58
13	03/11/2018	31	2,37%	13.944,58	331,08	245,56	576,64	13.699,02
14	03/12/2018	30	2,30%	13.699,02	314,75	261,89	576,64	13.437,13
15	03/01/2019	31	2,37%	13.437,13	319,03	257,61	576,64	13.179,52
16	03/02/2019	31	2,37%	13.179,52	312,91	263,73	576,64	12.915,79
17	03/03/2019	28	2,14%	12.915,79	276,97	299,67	576,64	12.616,13
18	03/04/2019	31	2,37%	12.616,13	299,54	277,10	576,64	12.339,02
19	03/05/2019	30	2,30%	12.339,02	283,51	293,13	576,64	12.045,89
20	03/06/2019	31	2,37%	12.045,89	286,00	290,64	576,64	11.755,24
21	03/07/2019	30	2,30%	11.755,24	270,09	306,55	576,64	11.448,70
22	03/08/2019	31	2,37%	11.448,70	271,82	304,82	576,64	11.143,88
23	03/09/2019	31	2,37%	11.143,88	264,58	312,06	576,64	10.831,82
24	03/10/2019	30	2,30%	10.831,82	248,88	327,76	576,64	10.504,05
25	03/11/2019	31	2,37%	10.504,05	249,39	327,25	576,64	10.176,80
26	03/12/2019	30	2,30%	10.176,80	233,83	342,81	576,64	9.833,99
27	03/01/2020	31	2,37%	9.833,99	233,48	343,16	576,64	9.490,83
28	03/02/2020	31	2,37%	9.490,83	225,33	351,31	576,64	9.139,52
29	03/03/2020	29	2,22%	9.139,52	202,99	373,65	576,64	8.765,88
30	03/04/2020	31	2,37%	8.765,88	208,12	368,52	576,64	8.397,36
31	03/05/2020	30	2,30%	8.397,36	192,94	383,70	576,64	8.013,66
32	03/06/2020	31	2,37%	8.013,66	190,26	386,38	576,64	7.627,28
33	03/07/2020	30	2,30%	7.627,28	175,25	401,39	576,64	7.225,89
34	03/08/2020	31	2,37%	7.225,89	171,56	405,08	576,64	6.820,81
35	03/09/2020	31	2,37%	6.820,81	161,94	414,70	576,64	6.406,11
36	03/10/2020	30	2,30%	6.406,11	147,19	429,45	576,64	5.976,66
37	03/11/2020	31	2,37%	5.976,66	141,90	434,74	576,64	5.541,92
38	03/12/2020	30	2,30%	5.541,92	127,33	449,31	576,64	5.092,61
39	03/01/2021	31	2,37%	5.092,61	120,91	455,73	576,64	4.636,88
40	03/02/2021	31	2,37%	4.636,88	110,09	466,55	576,64	4.170,33
41	03/03/2021	28	2,14%	4.170,33	89,43	487,21	576,64	3.683,12
42	03/04/2021	31	2,37%	3.683,12	87,45	489,19	576,64	3.193,93
43	03/05/2021	30	2,30%	3.193,93	73,38	503,26	576,64	2.690,67
44	03/06/2021	31	2,37%	2.690,67	63,88	512,76	576,64	2.177,92
45	03/07/2021	30	2,30%	2.177,92	50,04	526,60	576,64	1.651,32
46	03/08/2021	31	2,37%	1.651,32	39,21	537,43	576,64	1.113,88
47	03/09/2021	31	2,37%	1.113,88	26,45	550,19	576,64	563,69
48	03/10/2021	30	2,30%	563,69	12,95	563,69	576,64	0,00



# LAUDO PERICIAL

## V.3 – Taxa média de juros divulgada pelo BACEN

O Banco Central do Brasil (BACEN) faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículos.

Segundo o levantamento do BACEN, em setembro de 2017 a taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres para pessoas físicas na aquisição de veículos foi de 1,74% ao mês:

Parâmetros informados	
<b>Séries selecionadas</b>	
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
Período	Função
01/06/2017 a 01/12/2017	Linear
Registros encontrados por série: <b>7</b>	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25471 % a.m.
jun/2017	1,81
jul/2017	1,79
ago/2017	1,76
set/2017	1,74
out/2017	1,71
nov/2017	1,68
dez/2017	1,69
Fonte	BCB-DSTAT

A taxa de juros pactuada foi de 2,30% ao mês, cerca de 32% (trinta e dois por cento) superior à taxa média do mercado na ocasião, ou 1,32 vezes a taxa média de mercado.

$$2,30 \div 1,74 = 1,32$$

Caso fosse utilizada a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN de 1,74% ao mês, o valor da prestação, mantidas as demais condições e tarifas incluídas, seria reduzido de R\$ 576,64 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 508,89 (quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme verifica-se nos cálculos através da calculadora financeira HP-12C abaixo:



16.468,18 CHS PV

48 n

1,74 i

**PMT = 508,89**



## LAUDO PERICIAL

### V.4- Anatocismo

Anatocismo (do grego ανατοκισμός, transl. anatokismós, através do latim anatocismus: "usura", "prêmio composto", "prêmio capitalizado"), capitalização de juros, juros compostos ou juros sobre juros são diferentes variações linguísticas para designar um mesmo fenômeno jurídico-normativo, que tem como pano de fundo um contrato de mútuo vencido e não pago, fazendo incidir as rubricas atinentes ao inadimplemento relativo aos juros de mora.

Então, pode-se dizer que o anatocismo ocorre sempre que os juros vencidos são incorporados ao capital, sendo levados em conta no cálculo da base de cálculo para vindouros encargos moratórios, gerando o que se exprime coloquialmente como "bola de neve". É associado ao ramo econômico como juros sobre juros e taxas econômicas capitalizadas.

O regime de juros compostos não implica necessariamente em cobrança de "juros sobre juros" e, portanto, esse sistema não deve ser considerado obrigatoriamente ilegal, como veremos na composição da Tabela Price a seguir. Maiores esclarecimentos no Anexo 3, no artigo intitulado "*Tabela Price sem anatocismo para magistrados e advogados*".

### V.5- Tabela Price e Séries Não Periódicas

A tabela Price utiliza o regime de juros compostos para calcular o valor das parcelas de um empréstimo e, dessa parcela, há uma proporção relativa ao pagamento de juros e da amortização do valor emprestado. As parcelas são constantes, iguais em todos os pagamentos do começo ao fim do contrato.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Só ocorreria cobrança de juros sobre juros se fossem aplicados sem considerar o pagamento da parcela anterior nos cálculos. Como na Tabela Price o cálculo dos juros da parcela seguinte considera o pagamento da anterior, então não são capitalizados e por esse raciocínio, portanto, não ocorreria o anatocismo.

O sistema de Séries Não Periódicas utiliza exatamente a mesma dinâmica da Tabela Price, com a única diferença de considerar ano civil, com 365 dias anuais, enquanto a Tabela Price adota o ano comercial, com 360 dias.

No Anexo 2 ao final deste laudo são disponibilizadas informações complementares sobre os cálculos e fórmulas do Sistema Price para melhor entendimento, inclusive com a descrição de cada parcela e a sua composição entre juros e amortização.

O quadro a seguir descreve a composição das parcelas pela Tabela Price, entre amortização, juros e o saldo devedor após cada pagamento previsto no contrato, até sua amortização integral resultando em saldo zero:

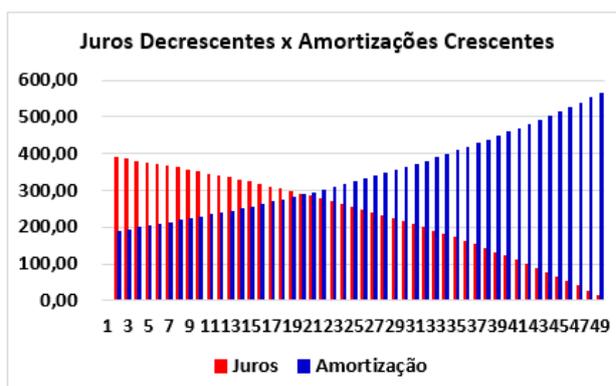
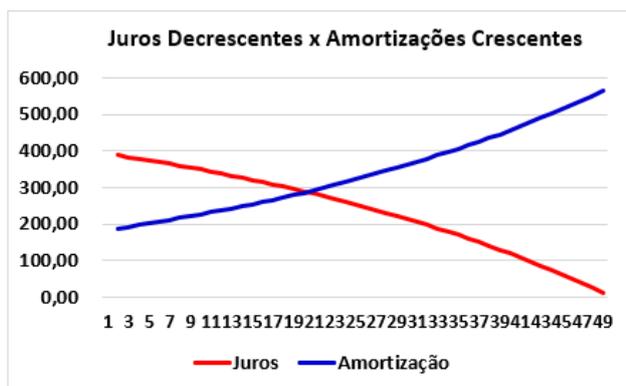


# LAUDO PERICIAL

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				16.468,18
1	576,64	388,17	188,47	16.279,71
2	576,64	383,73	192,91	16.086,79
3	576,64	379,18	197,46	15.889,33
4	576,64	374,52	202,12	15.687,22
5	576,64	369,76	206,88	15.480,34
6	576,64	364,88	211,76	15.268,58
7	576,64	359,89	216,75	15.051,84
8	576,64	354,78	221,86	14.829,98
9	576,64	349,55	227,09	14.602,89
10	576,64	344,20	232,44	14.370,46
11	576,64	338,72	237,92	14.132,54
12	576,64	333,12	243,52	13.889,02
13	576,64	327,38	249,26	13.639,75
14	576,64	321,50	255,14	13.384,61
15	576,64	315,49	261,15	13.123,46
16	576,64	309,33	267,31	12.856,15
17	576,64	303,03	273,61	12.582,54
18	576,64	296,58	280,06	12.302,48
19	576,64	289,98	286,66	12.015,82
20	576,64	283,22	293,42	11.722,40
21	576,64	276,31	300,33	11.422,07
22	576,64	269,23	307,41	11.114,65
23	576,64	261,98	314,66	10.800,00
24	576,64	254,56	322,08	10.477,92

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
25	576,64	246,97	329,67	10.148,25
26	576,64	239,20	337,44	9.810,82
27	576,64	231,25	345,39	9.465,43
28	576,64	223,11	353,53	9.111,89
29	576,64	214,77	361,87	8.750,03
30	576,64	206,25	370,39	8.379,63
31	576,64	197,51	379,13	8.000,51
32	576,64	188,58	388,06	7.612,45
33	576,64	179,43	397,21	7.215,24
34	576,64	170,07	406,57	6.808,67
35	576,64	160,49	416,15	6.392,51
36	576,64	150,68	425,96	5.966,55
37	576,64	140,64	436,00	5.530,55
38	576,64	130,36	446,28	5.084,27
39	576,64	119,84	456,80	4.627,47
40	576,64	109,07	467,57	4.159,90
41	576,64	98,05	478,59	3.681,31
42	576,64	86,77	489,87	3.191,44
43	576,64	75,22	501,42	2.690,03
44	576,64	63,41	513,23	2.176,79
45	576,64	51,31	525,33	1.651,46
46	576,64	38,93	537,71	1.113,75
47	576,64	26,25	550,39	563,36
48	576,64	13,28	563,36	-0,00

Conforme está explícito na composição das parcelas, os juros são decrescentes e as amortizações crescentes na medida em que o tempo avança nas parcelas subsequentes, até a amortização total do empréstimo na última parcela. As ilustrações gráficas a seguir tornam intuitiva essa percepção:





## LAUDO PERICIAL

Constata-se, portanto, que:

a) O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (a taxa de juros incide sobre o saldo devedor anterior). Do total da prestação calculada, a diferença (prestação menos juros) refere-se à amortização do saldo devedor;

b) Os juros são sempre decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam sempre crescentes;

c) As amortizações são sempre crescentes, em progressão geométrica cuja razão é igual à taxa de juros;

d) Os saldos são decrescentes, da mesma forma dos juros, o que demonstra que os juros não são capitalizados já que os juros da parcela anterior foram deduzidos dos cálculos.

De forma concreta para inequívoco entendimento:

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				16.468,18
1	576,64	388,17	188,47	16.279,71
2	576,64	383,73	192,91	16.086,79
3	576,64	379,18	197,46	15.889,33

-Na primeira prestação foram pagos R\$576,64 dos quais R\$388,17 a título de juros e R\$188,47 a título de amortização. O novo saldo devedor é o saldo devedor original do financiamento menos o valor da amortização, logo R\$16.468,18 subtraindo R\$188,47 resultaram em R\$16.279,71 após o primeiro pagamento.

-Na segunda prestação foram pagos novamente R\$576,64, dos quais R\$383,73 a título de juros (menores que os juros da primeira parcela) e R\$192,91 a título de amortização (maiores que na primeira parcela). O novo saldo devedor é o saldo devedor do período anterior subtraindo o valor da amortização, logo R\$16.279,71 menos R\$192,91 resultaram em R\$16.086,79 após o segundo pagamento.

Essa dinâmica se repete até o final, quando o saldo zera após o pagamento da última parcela, com os juros decrescentes e as amortizações crescentes ao longo dos meses, portanto sem a aplicação de juros sobre juros:

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
45	576,64	51,31	525,33	1.651,46
46	576,64	38,93	537,71	1.113,75
47	576,64	26,25	550,39	563,36
48	576,64	13,28	563,36	-0,00



# LAUDO PERICIAL

## V.6 – Tarifas e Impostos

Foram incluídos no valor total financiado:

- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, no valor de R\$ 468,18 (quatrocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos);

## VI – CÁLCULOS REVISIONAIS DO AUTOR

O Autor apresentou às fls. 11, os seus cálculos revisionais, nos quais utilizou a taxa média do próprio Banco Bradesco, que na ocasião, conforme consulta no website do BACEN, era de 1,51% ao mês:

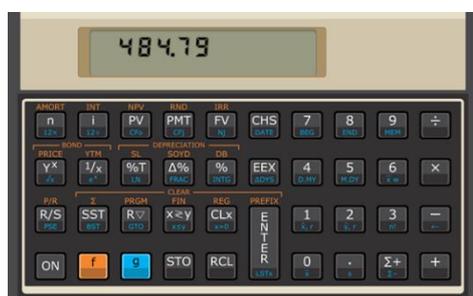
Período: **26/09/2017 a 02/10/2017**  
 Modalidade: **Pessoa física - Aquisição de veículos**  
 Tipo de encargo: **Pré-fixado**

Posição	Instituição	Taxas de juros	
		% a.m.	% a.a.
1	BCO MERCEDES-BENZ S.A.	1,05	13,39
2	BCO PSA FINANCE BRASIL S.A.	1,07	13,61
3	BMW FINANCEIRA S.A. - CFI	1,08	13,71
4	BCO RCI BRASIL S.A.	1,09	13,83
5	BCO GM S.A.	1,17	14,95
6	BCO VOLKSWAGEN S.A	1,36	17,55
7	BCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	1,39	17,96
8	SCANIA BCO S.A.	1,40	18,10
9	BCO RODOBENS S.A.	1,44	18,77
10	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	1,49	19,36
11	BCO VOLVO BRASIL S.A.	1,49	19,38
12	<b>BCO BRADESCO FINANC. S.A.</b>	<b>1,51</b>	19,73
13	BCO ITAUCARD S.A.	1,55	20,32
14	FINANC ALFA S.A. CFI	1,57	20,58

A taxa de juros pactuada foi de 2,30% ao mês, cerca de 52% (cinquenta e dois por cento) superior à taxa média do próprio BRADESCO na ocasião, ou 1,52 vezes a taxa média do BRADESCO na modalidade de financiamento de veículos.

$$2,30 \div 1,51 = 1,52$$

Em seus cálculos, o valor da parcela mensal do financiamento deveria ter sido de R\$ 455,26 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Nos cálculos da perícia, considerando a taxa média do BRADESCO de 1,51% ao mês, o valor da parcela apurado teria sido de R\$ 484,79 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos):



16.468,18 CHS PV  
 48 n  
 1,51 i  
**PMT = 484,79**



# LAUDO PERICIAL

## VII – ENCARGOS MORATÓRIOS

Foram pagas 29 (vinte e nove) parcelas em atraso, e os encargos cobrados foram:

- Multa de 2%
- Juros moratórios de 1% ao mês;
- Juros remuneratórios de 2,28% ao mês:

Parc.	Vencimento	Valor da Parcela	Data do Pagamento	Dias de atraso	Acréscimos cobrados	Total pago
1	03/11/2017	576,64	09/11/2017	6	15,31	591,95
2	03/12/2017	576,64	11/12/2017	8	0,00	576,64
3	03/01/2018	576,64	15/01/2018	12	19,09	595,73
4	03/02/2018	576,64	06/02/2018	3	13,42	590,06
5	03/03/2018	576,64	06/03/2018	3	13,42	590,06
6	03/04/2018	576,64	09/04/2018	6	15,31	591,95
7	03/05/2018	576,64	11/05/2018	8	16,57	593,21
8	03/06/2018	576,64	08/06/2018	5	14,68	591,32
9	03/07/2018	576,64	10/07/2018	7	15,94	592,58
10	03/08/2018	576,64	10/08/2018	7	15,94	592,58
11	03/09/2018	576,64	10/09/2018	7	15,94	592,58
12	03/10/2018	576,64	05/10/2018	2	12,79	589,43
13	03/11/2018	576,64	07/11/2018	4	14,05	590,69
14	03/12/2018	576,64	04/12/2018	1	12,16	588,80
15	03/01/2019	576,64	08/01/2019	5	14,68	591,32
16	03/02/2019	576,64	07/02/2019	4	14,05	590,69
17	03/03/2019	576,64	14/03/2019	11	18,46	595,10
18	03/04/2019	576,64	08/04/2019	5	14,68	591,32
19	03/05/2019	576,64	08/05/2019	5	14,68	591,32
20	03/06/2019	576,64	07/06/2019	4	14,05	590,69
21	03/07/2019	576,64	10/07/2019	7	15,94	592,58
22	03/08/2019	576,64	08/08/2019	5	14,68	591,32
23	03/09/2019	576,64	19/09/2019	16	22,33	598,97
24	03/10/2019	576,64	07/10/2019	4	14,05	590,69
25	03/11/2019	576,64	11/11/2019	8	16,57	593,21
26	03/12/2019	576,64	06/12/2019	3	13,42	590,06
27	03/01/2020	576,64	10/01/2020	7	15,94	592,58
28	03/02/2020	576,64	12/02/2020	9	17,20	593,84
29	03/03/2020	576,64	10/03/2020	7	15,94	592,58

Multa 2%	Juros cobrados (R\$)	Juros cobrados (% a.m.)
11,53	3,78	3,28%
11,53	-	-
11,53	7,56	3,28%
11,53	1,89	3,27%
11,53	1,89	3,27%
11,53	3,78	3,28%
11,53	5,04	3,28%
11,53	3,15	3,27%
11,53	4,41	3,28%
11,53	4,41	3,28%
11,53	4,41	3,28%
11,53	1,26	3,27%
11,53	2,52	3,27%
11,53	0,63	3,26%
11,53	3,15	3,27%
11,53	2,52	3,27%
11,53	6,93	3,28%
11,53	3,15	3,27%
11,53	3,15	3,27%
11,53	2,52	3,27%
11,53	4,41	3,28%
11,53	3,15	3,27%
11,53	10,80	3,51%
11,53	2,52	3,27%
11,53	5,04	3,28%
11,53	1,89	3,27%
11,53	4,41	3,28%
11,53	5,67	3,28%
11,53	4,41	3,28%



## LAUDO PERICIAL

### VIII – CONCLUSÃO

#### **Do sistema de amortização**

A metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a Tabela Price ajustada para Séries não Periódicas, sem anatocismo conforme demonstrado no Laudo Pericial.

#### **Da taxa média de juros de mercado**

Segundo o levantamento do BACEN, em setembro de 2017 a taxa média de juros de mercado das operações de crédito com recursos livres para pessoas físicas na aquisição de veículos foi de 1,74% ao mês.

A taxa de juros pactuada foi de 2,3% ao mês, cerca de 32% (trinta e dois por cento) superior à taxa média do mercado na ocasião, ou 1,32 vezes a taxa média de mercado.

Caso fosse utilizada a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN de 1,74% ao mês, o valor da prestação, mantidas as demais condições e tarifas incluídas, seria reduzido de R\$ 576,64 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 508,89 (quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

#### **Da taxa média de juros do BRADESCO**

Segundo o levantamento do BACEN, em setembro de 2017 a taxa média de juros do BRADESCO das operações de crédito com recursos livres para pessoas físicas na aquisição de veículos foi de 1,51% ao mês.

A taxa de juros pactuada foi de 2,3% ao mês, cerca de 52% (cinquenta e dois por cento) superior à taxa média do próprio BRADESCO na ocasião, ou 1,52 vezes a taxa média do Banco réu.

Caso fosse utilizada a taxa média do próprio BRADESCO divulgada pelo BACEN de 1,51% ao mês, o valor da prestação, mantidas as demais condições e tarifas incluídas, seria reduzido de R\$ 576,64 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 484,79 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

#### **Dos encargos moratórios cobrados**

Foram pagas 29 (vinte e nove) parcelas em atraso, e os encargos cobrados foram:

- Multa de 2%
- Juros moratórios de 1% ao mês;
- Juros remuneratórios de 2,28% ao mês.



**EDUARDO KOSSATZ SAAD**

Perito Judicial cadastrado no TJRJ

CRA-RJ 20-94445 CPF 070.133.438-03



## LAUDO PERICIAL

**Este é o laudo.**

Encontra-se o perito à disposição do juízo para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Nas páginas subsequentes foram anexados os seguintes documentos:

- Anexo 1: Quesitos do autor
- Anexo 2: Tabela PRICE
- Anexo 3: Artigo “Tabela Price sem anatocismo para magistrados e advogados”

Niterói, 20 de julho de 2023.

**Eduardo Kossatz Saad**  
Perito Judicial - Administração & Finanças  
CRA-RJ 20-94445